



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 04/2019

Reajusta o valor do Padrão Referencial no mês de Fevereiro/2019, e dá outras providências.



VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ao Padrão Referencial instituído pelas Leis nº 1167/90; 1188/90; 1189/90 e 1123/2009, a partir de 1º de fevereiro de 2019, será acrescido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores, o percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento), conforme o índice de variação do IPCA acumulado no ano de 2018, ficando fixado em R\$ 638,61 (seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata a presente Lei, de acordo com a Lei n.º1017/2009, Art.1º, §1º, será concedida aos servidores municipais efetivos, contratados, inativos, pensionistas, detentores de Cargos em Comissão, Secretários, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores, cujo valor do vencimento básico da classe for inferior ao Salário Mínimo Nacional, terão acrescido à sua remuneração, a diferença entre seu vencimento básico e o valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 08/02/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

RETIRADO

Em 11/02/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

Oco: Ja endem do dig

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 08/02/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Reajusta o valor do Padrão Referencial no mês de Fevereiro/2019, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Padrão Referencial, **a partir de 1º de fevereiro de 2019**, de forma a acrescer a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores, o percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento), conforme o índice de variação do IPCA acumulado no ano de 2018, ficando fixado em R\$ 638,61 (seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

Diante do exposto solicito a aprovação deste Projeto de Lei. em **Regime de Urgência**.

Piratini, 31 de janeiro de 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o reajuste do valor do padrão referencial no mês de fevereiro de 2019

Em síntese o projeto

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que a reposição salarial está prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

No mesmo artigo e inciso supra elencado estabelece a necessidade de lei específica para modificar ou alterar subsídios ou vencimentos.

Mesmo no inciso X do artigo 37, ao falar de revisão geral anual, a Constituição teve o cuidado de prever, "... observada a iniciativa privativa em cada caso, ..." Ora, significa, "... observada a iniciativa privativa em cada caso ...", que o Poder executivo cuida dessa iniciativa de lei, em se tratando de revisão remuneratória no âmbito da Administração direta e indireta sob a autoridade máxima do Prefeito Municipal, e, no âmbito dos demais Poderes, a iniciativa é de cada um deles.



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 31 de janeiro de 2019.


Diego Gomes Ibeiro
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.04/2019.

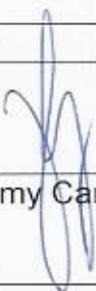
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.04/2019, que **“REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL NO MÊS DE FEVEREIRO/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Membros da Comissão de Pareceres:

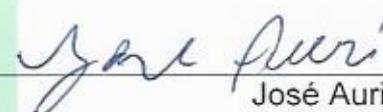
Voto Favorável	Voto Desfavorável


Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável


Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável


José Auri Soares– Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.563.919/0001-03
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2019

Origem: Poder Executivo

Reajusta o valor da Padção Referencial no mês de Fevereiro/2019 e dá outras providências.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 03/2019 de origem do Poder Executivo que tem por objetivo conceder reajuste ao auxílio alimentação dos Servidores Efetivos da Câmara de Piratini.

A matéria está de acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que pretende tratar do reajuste do auxílio alimentação de seus servidores, nos termos do art. 39, I da CF. Assim, sob o aspecto constitucional material o projeto não apresenta vícios.

Por outra banda, o projeto não possui o vício de iniciativa, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 04 de fevereiro de 2019.


EDSON DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - 215 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: (51) 3371-2121

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br